

PROTOCOLO

Jose Ruivo
J. Ruivo

A celebrar entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DE SILVALDE, sita no Largo da Igreja, em Silvalde, Espinho, aqui representado pelo seu presidente, José Marco da Cunha Rodrigues.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ADCCS – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CONVÍVIO DA CORGA DE SILVALDE, clube desportivo, com sede na Rua José Carvalho, nº 126, na Freguesia de Silvalde e Concelho de Espinho, aqui representado pelo seu Presidente, José Augusto da Rocha Ruivo.

Nos seguintes termos:

QUESTÕES PRÉVIAS

- Atendendo a que a Junta de Freguesia de Silvalde, como autarquia local, tem como deveres a promoção e concessão de possibilidade de prática da actividade desportiva, no âmbito da freguesia de Silvalde;
- Considerando que o clube Associação Desportiva Convívio da Corga de Silvalde é uma entidade desportiva, com história consolidada no Concelho de Espinho, com tradição na concessão da prática desportiva, junto de vários atletas;
- Que esta associação não dispõe de instalações próprias que lhe permitam usar como espaço de reuniões, e por outro lado armazenar, de forma eficaz e ajustada, os equipamentos desportivos e outros necessários à prossecução da actividade desportiva;
- Considerando que a Junta de Freguesia é proprietária de espaços, onde anteriormente funcionou o Rancho Folclórico S. Tiago de Silvalde, sendo compostos por duas salas, com entrada pela porta esquerda da cave, conforme planta. (Consultar Anexo 1);
- Considerando que é atribuição da Junta de Freguesia de Silvalde, nos termos da alínea m) do nº 1 do art.º 16 do Dec-lei 75/2013 "Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local", em termos que protejam os direitos e deveres das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos.

Jose Ruijter
v.

Tendo presentes as questões prévias acima consideradas, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1º

A Junta de Freguesia de Silvalde compromete-se a prosseguir a cedência de um espaço, sem qualquer contrapartida, correspondente a 2 salas, sitas na cave da sede da Junta, conforme descrição e planta em anexo, melhor identificadas em planta anexo ao presente protocolo e do qual faz parte integrante.

2º

Esta cedência é celebrada pelo prazo de 2 (dois) anos, desde a data 01/10/2016 até 30/09/2018, renovável por igual período, caso não ocorra denúncia por qualquer das partes, até 90 dias antes do termo.

3º

1. A cedência é efectuada sem qualquer contrapartida.

4º

1. A cedência é efectuada, com o condicionalismo da utilização do espaço se destinar à prossecução dos estatutos da segunda outorgante, nomeadamente, reuniões, assembleias, e outras, nos termos previstos no presente protocolo.

2. Assegurar a conservação, asseio e limpeza e manutenção dos espaços e instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano causado nestas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;

3. A segunda outorgante fica obrigada no âmbito da execução do presente protocolo a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhes é autorizada, as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua actividade e às iniciativas que ali pretendem realizar ou exercer, incluindo em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança da zona em que o edifício está localizado e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo;

4. A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar, com sua sede social a morada do edifício propriedade da Junta onde está instalado o espaço objecto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer

menção no respectivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer, a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos e sem qualquer direito a qualquer indemnização;

5. A segunda outorgante compromete-se a entregar à primeira o seu plano de actividades aprovado para o ano civil em curso, bem como a apresentar em cada ano civil o respectivo plano de actividades, bem como o relatório de actividades do ano anterior, devidamente aprovado pelos seus órgãos sociais, nos termos dos respectivos estatutos.

5º

Os espaços são cedidos para os fins descritos no artigo anterior, não podendo, este, ceder, arrendar ou por qualquer forma, ainda que temporária, celebrar negócios jurídicos de qualquer tipo, sobre o referido espaço, incluindo, cessão de posição.

6º

Este protocolo revoga qualquer protocolo anterior que tenha sido celebrado entre as partes e é prévio à celebração de contrato e arrendamento ou de outra tipologia, mas que salvaguarde a mesma finalidade.

Entendem ambas as partes, reduzir a escrito o presente Protocolo, o que reflecte a boa vontade existente entre as duas entidades e o prosseguimento da actividade e escopo de actuação de cada uma, em prol do interesse público e do bem-estar desportivo das populações.

Silvalde, 01 de Outubro de 2016

Pela Junta de Freguesia de Silvalde,



Pela ADCCS – Associação Desportiva Convívio da Corga de Silvalde,



A. D. C. Corga de Silvalde

Largo da Igreja - Edif. Junta de freguesia

4500-474 SILVALDE

Contribuinte n.º 504 531 930






E-mail: adccorgasilvalde@hotmail.com

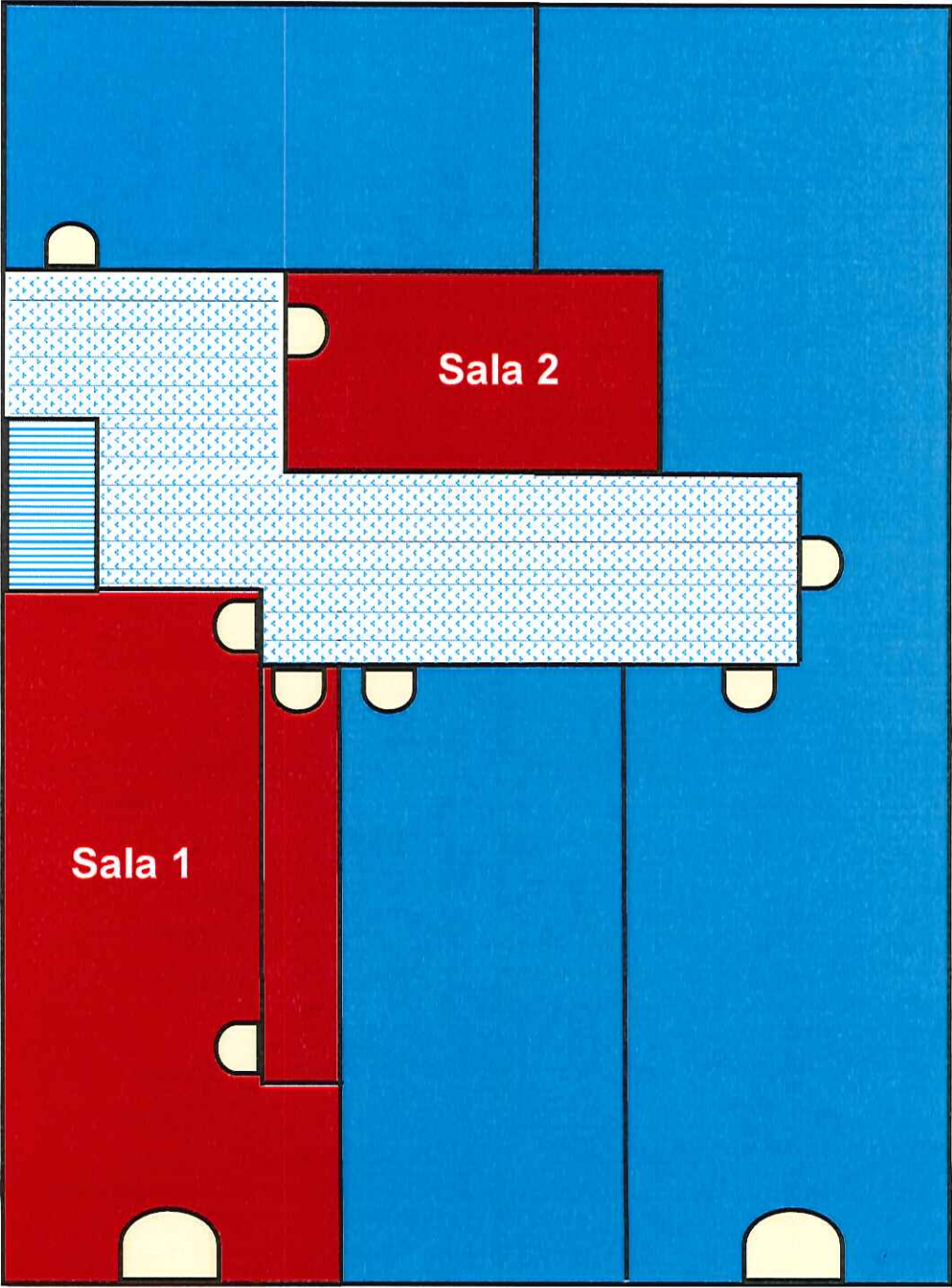
Anexo 1: Planta ilustrativa dos espaços objectos do presente protocolo.

ANEXO 1

Jose Ruijter M.

LEGENDA:

-  Porta
-  Escadas
-  Hall | Corredor
-  Outras Salas
-  Salas Protocolo ADCCS



NOTA: Esta planta é meramente ilustrativa não obedece a nenhuma escala.